



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Inhambane

Direcção provincial de Agricultura

Serviço Nacional de Geografia e Cadástro

Distrito de Massinga

DESPACHOS

Distrito de Jangamo

De 13 de Novembro de 2006:

Deferido requerimento em que Light House Scuba Safari, Limitada pedia autorização, prorrogação da autorização provisória por mais 2 anos, dum terreno com uma área de 1,5 ha, situado em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 450,00MT, (Processo n.º 3472).

De 13 de Dezembro de 2006:

Deferido requerimento em que Sociedade Timbuk 2, Limitada pedia a redução da área dos 7,8 ha requeridos para 6,52 ha, situado em Massavane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1956,00 MT (Processo n.º 4098).

De 12 de Fevereiro de 2007:

Revogada a autorização que tinha sido concedida a Sociedade Swimoc, Limitada, sobre um terreno com uma área de 8 ha, situado em Massavane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado ao turismo (Processo n.º 3402).

Distrito de Panda

De 13 de Dezembro de 2006:

Deferido requerimento em que Orlando Durão Bié pedia autorização para ocupar um talhão n.º F-1, com uma área de 1200 m², situado na vila sede do distrito de Panda, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT (Processo n.º 4392).

Distrito de Homoine

De 12 Fevereiro 2007

Deferido requerimento em que Cassamo Momad Hassane, pedia autorização para ocupar um terreno com uma área de 1,04 ha, situado

em Homoine, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 4068).

Deferido requerimento em que Alexandre Herculano Neves pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 2,374 ha, situado em Manhica-2, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 56,88MT (Processo n.º 4409).

Deferido requerimento em que Acácio Augusto Halar pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1200m² situado em Chindjinguir, localidade de Chindjinguir, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 4410).

Governo da Província de Gaza

DESPACHO n.º 10/2008

Grupo Desportivo de Tavene, representado pelo cidadão Álvaro de Camões, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecido como pessoa jurídica, o Grupo Desportivo de Tavene.

Governo da Província de Gaza, Xai-Xai, 3 de Setembro de 2008. — O Governador da Província, *Raimundo MaicoDioba*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Chadjila Chetu sem fins lucrativos e com sede no distrito de Sanga,

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 26 de Março de 2009. — O Governador da Província, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho de Chestão Comunitária Chadjila Chetu

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação Conselho de Gestão Comunitária Chadjila Chetu é constituída por cidadãos nacionais residentes em Sanga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede no distrito de Sanga na área de influência das empresas florestais na Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado -se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Representar as comunidades locais junto ao estado, ONG's e sector privado na gestão dos recursos naturais, assim como na aplicação de boas práticas de plantações florestais em concordância com as leis vigentes no país;
- b) Desenvolver capacidades de gestão nas comunidades locais para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes contribuindo para a elevação do nível de vida das comunidades;

- c) Participar nas consultas e procedimentos sobre a atribuição de áreas para o investimento e nas negociações de acordos de parceria;
- d) Garantir a partilha de benefícios nas comunidades locais através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos no processo de implementação de parcerias, de forma participativa, democrática e pública;
- e) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e machambas existentes nas áreas de plantações florestais, promover a prática de zoneamento das áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros florestais;
- f) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, de acesso a recursos naturais e sociais nas áreas de plantações florestais;
- g) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantações florestais (cumprimento dos planos de gestão ambiental);
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas, erosão, agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- i) Garantir a coordenação das actividades entre as várias comunidades a volta da concessão florestal;
- j) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas nas áreas de actuação do conselho de gestão;
- k) Negociar junto de parceiros nacionais e internacionais, entidades governamentais e instituições financeiras créditos, doações ou subvenções para o funcionamento do conselho de gestão;
- l) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- m) Desempenhar acções consultivas junto ao governo e outros órgãos do estado.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos Membros

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à associação, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral dos associados.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da associação estabelecerá as regras complementares para admissão de membro.

Três) Não poderão ser admitidos como membros as pessoas que tenham sido condenadas judicialmente em penas maiores ou afastadas de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito destas.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como manda-tários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos eleitos e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- h) Participar nas acções de consciencialização e capacitação das comunidades;
- i) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os associados que não cumpram os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes asseguradas as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar da associação. Pela ordem da gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de associado por um período inferior a um ano;
- d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da assembleia geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas b) e c) do número cinco do artigo décimo primeiro só podem fazer se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Consideram-se fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Associação tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira assembleia geral que se realizar.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar dos estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- f) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- g) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um vice – presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, tendo em conta o calendário de plantações florestais, campanha agrícola e queimadas descontroladas e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e regulamento e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da Associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente da direcção e mais duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias apenas duas;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do conselho da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial;
- c) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Acompanhar as sessões da direcção da associação examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- e) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designar a os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Associação Vahiya**Certidão**

Para efeitos de publicação, por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas dez do livro seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções compareceram os senhores seguintes:

Abristo Refeba Uageito, Alima Gonçalves Suadebay Aly, Ana Maria Ricardo Gravata, António Daniel Estermo, Joaquim Narciso Libra, Lucas João Tarra, Maria Lúcia Bernardo Agostinho, Maria Rosa Jussub Jamal, Pedro Duarte, Teresa Brito Chemeriua Romane, Terminado Beata Opincai.

CAPÍTULO I

Da criação, naturalidade, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

A Associação Vahiya (acordar para trabalhar) é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação Vahiya ou simplesmente associação é de direito privado e não tem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede em Quelimane - Zambézia, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Delegação e representação)

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

A Associação Vahiya tem como objectivos, apoiar por todas as formas, os seropositivos e doentes com SIDA, bem como, as crianças órfãs, incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção do HIV/SIDA.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A Associação tem por objectivos:

- a) Criar uma rede de atendimento e apoiar os seropositivos, doentes do SIDA e familiares próximos;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto - ajuda geradoras de rendimentos;
- c) Proceder a divulgação na comunidade acerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;
- d) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre o HIV /SIDA em Moçambique;
- e) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico;
- f) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;
- g) Propor as instâncias competentes a adopção de medidas legais que protegem os doentes com SIDA;
- h) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível provincial, internacional e colaborar em todas iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação Vahiya;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de recursos)

A Associação Vahiya, conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;

- b) Subsídios, donativos legados, doações e quaisquer outras liberdades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidos;

CAPÍTULO V

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa dos estatutos, regulamentos e programas de associação depois de observação as formalidades pertinentes prescritas nos artigos dezoito e vinte e quatro.

ARTIGO NONO

(Categorias)

Existem seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Associado efectivo)

Associado efectivo é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação Vahiya. -

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Associado benemérito)

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial, contribui para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Associado honorário)

Associado honorário e toda a personalidade, que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na luta contra a SIDA.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos associados, sem prejuízos do disposto no artigo dezoito, número dois e artigo vinte e quatro número dois:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos associados;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que foram levadas a cabo;

- e) Participar em cursos de capacitação e formações;
- f) Ser informado a cerca de admissões da associação;
- g) Informar as decisões e iniciativas que sejam contrária às leis ou aos estatutos;
- h) Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Actuar de maneiras constantes para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos e programas da associação e bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com a dedicação os cargos que for eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotização)

Aos associados efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidades de associados)

A qualidade dos associados perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumerações)

Um) A Associação Vahiya tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumerações)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados beneméritos e honorários assistem a sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro ano e nos anos seguintes anualmente e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos um quarto dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral, com indicação do local e data de realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência máxima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário/a, eleitos para o período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das assembleias e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Da competência da assembleia

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete em exclusivo à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alteração aos estatutos;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associados honorários;
- d) Atribuir qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares de órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e provar o respectivo orçamento;

h) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis sujeito a registo;

i) Sancionar aceitação de qualquer liberalidade;

j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos práticos no exercício do cargo;

k) Fixar o valor de jóias e quotas;

l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;

m) Aprender a resolver quaisquer outras questões relevantes à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A direcção é um órgão colegial de execução gestão corrente da associação.

Dois) Os cargos da direcção são reservados associados a efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos em assembleia geral, por um período de tres anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da direcção)

São competências da direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a assembleia;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) A o relatório de actividades e contas à assembleia geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia;
- h) Elaborar e submeter apreciação da assembleia, normas e regulamento para o funcionamento da assembleia;
- i) Admitir novos associados provisórios e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão da dos dos associados;
- j) Submeter a decisão da assembleia atribuição de qualidade de associados honorários;
- k) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do presidente

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

- c) Superintendente em todas associações;
 d) Dar posse aos membros dos órgãos eleito; e
 e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado, a quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas ausências impedimento; e
 b) Coadjuvar ao presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário executivo)

Ao secretário compete dirigir área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direcção)

Um) O conselho fiscal é um órgão auditoria composto por presidente e dois vogais podendo um delegado, indicado pelos membros.

Dois) Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões dos órgãos dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
 b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
 c) A apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Causas)

Um) A associação poderá dissolver -se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
 b) Se o número de membros for inferior a dez; e
 c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a assembleia decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los à instituições congéneres ou outro que aplique com os mesmos objectivos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, cinco de Novembro de dois mil e oito. – A Técnica, *Ilegível*.

Suretel Communications, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexacta a sede da empresa Suretel Communications, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 8, de 26 de Fevereiro de 2009, rectifica-se que, onde se lê:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Suretel Communications, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Irmãos Roby, número mil cento e oitenta e oito, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Deverá ler-se:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Suretel Communications, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número noventa e oito, rés-do-chão podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos da alínea a) do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e da decisão número um barra dois mil e nove, de nove de Junho de dois mil e nove, do único sócio da Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor Manuel Henrique Franque, maior, divorciado, residente nesta cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110004966Z, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido vitaliciamente, dos lucros da referida sociedade, referentes ao exercício económico de dois mil e oito, foram incorporados quinhentos mil meticais no seu capital, passando o mesmo a ser de quinhentos e vinte mil meticais, tendo os seus estatutos sido alterados da forma que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal Limitada, que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Vila Ulónguè, distrito de Angónia, província de Tete, a sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é a exploração da indústria hoteleira, restauração, turismo, comércio a grosso e a retalho, podendo exercer outro tipo de actividade desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais correspondente à quota do único sócio Manuel Henrique Franque.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade, com ou sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do único sócio, podendo também ser exercida por um ou mais gerentes, nomeados pelo único sócio, que poderá constituir um ou mais mandatários por meio de procuração.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Gurmol - Gulam Rassul Mohamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil nove, lavrada a folhas setenta e nove verso a oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais. Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentos mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulam Rassul Mohamed;
- b) Outra no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farzana Muhammad Gulam Rassul.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Frima Comercial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Frima Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e matriculada sob o número oito mil quinhentos e setenta e oito a folhas cento e cinco do livro C traço treze, entre: António Francisco Frio, casado natural de Macuse, e Pattson Biggie Mapfeka, casado, natural de Zimbabwe, ambos residentes na cidade Beira, conforme as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constitui do uma sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Frima Comercial Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Beira.

Três) A sociedade por deliberação de assembleia geral, poderá abrir ou manter ou encerrar sucursais, filiais, Agências, escritórios ou ainda transferi-las no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a assembleia geral e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O seu objecto social é a venda de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outros actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sr. António Francisco Frio;
- b) Uma quota de Vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente o sócio Sr. Pattson Biggie Mapfeka.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, o capital social poderá ter aumentado uma e mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que carece nos termos a serem definidas em Assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a titular oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade e dos outros sócios que gozam o direito de preferência.

Dois) Não desejando a sociedade e nem outros sócios usar de direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus representantes legais.

Dois) Quando forem vários sucessores, será designado de entre si, representara, mantendo indevida a quota.

Três) Na falência ou ausência, de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dupla da quota, poderá a sociedade amortizar a outra quota com ausência do seu titular, nas condições a serem estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência e representação do sociedade, em juízo e for a dele, activo e passivamente fica a cargo social de Sr. António Francisco Frio já ficando nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante assinatura do sócio gerente nomeada.

Três) O sócio gerente não poderá firmar actos e contratos estranhos aos negócios sociais do sociedade, tais como letras, fianças ou ovals, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) É suficiente a assinaturas de duas dos sócios ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

ARTIGO NONO

Poderes de representação

Único cada sócio poderá ser representado por outro ou estranho a sociedade, mediante uma procuração com poderes plenos ou restritos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas ou para deliberação sobre qualquer assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia-geral, será convocada no prazo de trinta dias, por meio de qualquer comunicação social, ou carta registada com aviso de recepção, quando for assembleia-geral ordinária e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e no caso de opiniões opostas será válido do sócio com maior quota.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros e perdas a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserve necessária, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos do lei a serem determinados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável em Moçambique e demais legislação e nomeadamente a lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Glasfit Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, reconhecido e certificado pelo Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia Esmeraldina Pinto Dias Costa, cedeu, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todas as obrigações e direitos de natureza patrimonial,

incluindo o crédito de suprimentos devidamente auditado nas contas da sociedade, a quota que titula no capital social da sociedade Glasfit Moçambique, Limitada, no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade a favor de José Manuel Sequeira da Silva.

Que a referida cessão de quotas foi feita com expressa renúncia pela sociedade e pelo sócio ao direito legal de preferência na aquisição da quota alienada, nos termos do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial, havendo assim, consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

Certifico ainda que, em consequência da cessão de quotas e em cumprimento com o deliberado no documento particular de vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, procedeu-se à alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pierre Jean Diederichs;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Sequeira da Silva.

Que, em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Flax, Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Flax Investimentos, SA, com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FLAX, Investimentos, SA e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Investimentos;
- b) Gestão de participações dos seus accionistas;
- c) Aquisição, gestão de participações em sociedade;
- d) Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais;
- e) Realização de quaisquer outras actividades, consentâneas com o objectivo principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela

assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPITULO IV

Da preciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPITULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove

A Ajudante, do notário, *Ilegível*.

Galeria Ducal Nova Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove, a folhas setenta e cinco do livro seis barra B do Cartório Notarial, a cargo de Isabel Maria Alves, técnico médio dos registos e notariado e substituta do notário, compareceram como outorgantes:

Muhammad Saleem Memon, casado, natural de Paquistão, residente em Quelimane,

portador do Bilhete de Identidade n.º 040168392L, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Bonifácio Gruveta Massamba, casado, natural de Namacata-Nicoadala, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104286Z, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Galeria Ducal Nova Imagem, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade terá a duração de dois anos renováveis, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- O comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário;
- Prestação de serviços de cortinagem, estofaria, carpetes e artigos de casa de habitação;
- Importação e venda de utilidades domésticas, materiais de construção e mobilagem;
- Comercialização dos seus produtos no mercado nacional e internacional;
- Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- Muhammed Saleem Memon, com trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Bonifácio Gruveta Massamba, com duzentos mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer de conformidade da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da deliberação do mesmo, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício

E extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deie activa e passivamente, fica a cargo dos sócios ou por um administrador ainda que estranhos a sociedade, com dispensa de caução, eleitos pela assembleia geral que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios, do administrador nomeado pelos sócios, director-geral e do administrador em simultâneo.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de e um de Dezembro. Os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção referida no artigo quarto, capítulo I.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de de Abril de mil novecentos e um, dalicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Isabel Maria Alves*.

Soda Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100106574, uma entidade legal denominada Soda Logística, Limitada.

Entre Edson Tavares Carlos Naete, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110321423Z, de onze de Junho de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

E Daylon Tinga Bacela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110577343J, de vinte e um de Julho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de constituição de sociedade por quotas em, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Soda Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Alto Maé, na Rua Costa Portugal, número cento e setenta e nove, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, comercialização, distribuição de material de escritório, impressão de brochuras diversas, *marketing*, transporte e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de exportação de bens ou serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes a:

- a) Edson Tavares Carlos Naete, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Daylon Tinga Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *email*.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade compete aos administradores Edson Tavares Carlos Naete e Daylon Tinga Bacela, que são desde já nomeados, sendo obrigatória a assinatura dos dois para obrigar a sociedade.

ARTIGONONO

Omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove.- O técnico, *ilegível*

Nova Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106574, uma entidade legal denominada Soda Logística, Limitada.

Entre Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, de nacionalidade Portuguesa, solteiro maior, portador do DIRE n.º 07508399, emitido em Maputo aos 31 de Outubro de 2008, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 698.

Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, de nacionalidade Portuguesa, portador de Dire, n.º 08089099, emitido em Maputo, aos 17 de Agosto de 2004, com o NUIT n.º 101475255, residente nesta cidade de Maputo, na Av. 24 de Julho n.º 36, R/C, Bairro da Polana Cimento, casado com Sandra Rute da Silva Teixeira Cardoso, sob regime de comunhão de bens.

José Pedro da Silva, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100199820K, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e quatro, com o NUIT n.º 101924604, residente na Cidade da Matola, Rua Vaz Spenser, casa número cento cinquenta e dois/B, casado com Melú Jilubay Abdul Remane Abdulá da Silva, sob regime de comunhão de bens.

Jorge Manuel Soares de Melo, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G746611, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos vinte e um de Agosto de dois mil e três, residente na cidade de Maputo, casado com Cristina Maria Rodrigues Martins de Melo, sob regime de comunhão de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Nova Equipamentos, Limitada e vai ter a sua sede na Avenida das Indústrias, Talhão n.º 3263, Posto Administrativo da Machava, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Delegações

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar

quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a importação, venda e aluguer de equipamento de construção de obras públicas, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei que a gerência resolver desenvolver, com permissão de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos validamente expressos.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais assim distribuído:

Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

José Pedro da Silva, cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Jorge Manuel Soares de Melo, cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo primeiro: As quotas já foram subscritas e integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial aprovado pela Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte três de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos

sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente e sub-gerente, ao que se nomeia desde já para o exercício deste cargo, os sócios Jorge Manuel Soares de Melo e José Pedro da Silva respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade é indispensável a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a do sócio gerente ou do sub-gerente, podendo qualquer deles designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente e o sub-gerente poderão delegar, mediante consentimento da Assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte

dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercida fora daquele.

Quinto) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultado

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o omissio nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove. –
O Ajudante, *Ilegível*

NGB Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e treze a cento e dezasseis do livro de notas número duzentos e cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre as sociedades Next Generation Broadcasting NGB AB, Maloa Investments, Limitada e Twin Mode, Limitada uma sociedade por quotas denominada NGB Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Trinta e Três andares, número quinhentos e um, quinto andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A NGB Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Trinta e Três andares, número quinhentos e um, quinto andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de teleco-municações, transmissão de dados e sinais via satélite e a criação, operação e titularidade de serviços de transmissão de televisão digital em Moçambique e funcionar por forma a agregar vários canais de televisão e providenciar aos consumidores com os serviços de distribuição de redes. Estes serviços incluem televisão paga e serviços digitais conexos, assim como serviços suplementares tal como serviços directamente relacionados com clientes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, ainda, associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Next Generation Broadcasting NGB AB;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, representativa de vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maloa Investments, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Twin Mode, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

Artigo Oitavo

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, uma carta com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) No caso de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* dos interesses dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Primeiro

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a Sociedade; e

g) Quando o titular violar o disposto no artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre

determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) Os sócios podem deliberar por escrito sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A referida deliberação será considerada como tomada quando a sociedade receber o respectivo documento.

Dez) O presidente da assembleia geral ou seu substituto deve informar, por escrito, aos sócios da decisão tomada nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além das outras que a lei ou os presentes estabelecem, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) A remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um número mínimo de cinco administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Três dos administradores serão designados pela sócia Next Generation Broadcasting NGB AB, um pela sócia Maloa Investments, Limitada e um pela sócia Twin Mode, Limitada.

Três) O presidente do conselho de administração, sem voto de qualidade, será designado dentre os administradores designados pela sócia Maloa Investments, Limitada ou pela sócia Twin Mode, Limitada.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das

respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A administração representará a em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticará todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar um director-geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete à administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A Administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário

que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por três ou mais administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e
- d) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Indemnização)

Um) Sujeita à lei, mas sem prejuízo a uma indemnização à qual tenham de outra forma direito, todos os gestores da sociedade devem ser indemnizados através dos activos da Sociedade contra todos os custos, sanções, perdas e dívidas por si incorridas/ contraídas no exercício dos seus deveres/funções ou no exercício dos seus poderes, autoridade ou poder discricionário incluindo, sem prejuízo da generalidade do acima mencionado, qualquer responsabilidade incorrida com:

- a) Defendendo processos, quer cível quer criminal, nos quais a sentença é dada a seu favor ou na qual ele é absolvido, ou no qual tenha de outra forma disposto sem encontrar ou admissão de incumprimento material dos seus deveres, ou
- b) Em conexão com qualquer pedido na qual a absolvição é garantida pelo

tribunal por responsabilidades ou por negligência, falta, quebra das funções ou abuso de confiança em relação a assuntos da sociedade.

Dois) Os administradores devem exercer todos os poderes da sociedade para contratar e manter um seguro para o benefício da pessoa que seja gestor ou empregado, ou antigo gestor ou empregado, da sociedade ou da sociedade que é subsidiária da sociedade ou na qual a sociedade tem um interesse, quer directo ou indirecto, ou de quem é ou era administrador do plano de benefícios de reforma ou outro fundo no qual o gestor ou empregado ou antigo gestor ou empregado está ou tem estado interessado, indemnizá-lo das responsabilidades por negligência, falta, quebra/violação de função ou abuso de confiança ou outra dívida na qual seja legalmente segurado contra a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação,

assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Chivambo Samir Mamadhusen e Joe Frans.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove. - A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Armazéns Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Juneid Ahmed Anwvar, dividiu a sua quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em três novas quotas, uma no valor nominal de quarenta mil meticais a favor do sócio Ahmed Anvar, outra de oitenta mil meticais a favor da senhora Suhema Ahmed, sendo outra de oitenta mil meticais a favor de Yusuf Mustak Akhai, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que, o sócio Juneid Ahmed Anwvar, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

E por esta mesma escritura os sócios elevaram o capital social de quatrocentos mil meticais para setecentos e oita e seis mil meticais por recurso a entradas em dinheiro na caixa da sociedade e na proporção das suas quotas conforme ilustra o talão de depósito em anexo a presente escritura e que dela faz parte integrante.

E em consequência da divisão, cessão da quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social, mudança de sede foram alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência desta cessão de quota por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o Artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de setecentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e duzentos meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Suhema Ahmed;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e duzentos meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Yusuf Mustak Akhai;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a Ahmed Anvar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Construções HSHJ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106515, uma entidade legal denominada Construções HSHJ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Horácio Joaquim Saíde, casado com Isabel Nhacumba, em regime de comunhão geral de bens, natural da Zambézia - Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110333129J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construções HSHJ - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Horácio Joaquim Saíde.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Bajwa Motors & Parts - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi registada

na Conservatória dos Registos de Nampula sob NUEL 100106523, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bajwa Motors & Parts, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio Zulfiqar Ali, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, titular do Passaporte n.º KE 340555, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos trinta e um de Março de dois mil e seis, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bajwa Motors & Parts - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e, ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e, ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de venda de peças sobressalentes e partes de viatura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação, comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e, ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Zulfiqar Ali.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade
A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Zulfiqar Ali.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas no país.

Conservatória dos Registos de Nampula, em de Julho de dois mil e nove. – O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Lifutuane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas quinze a dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Abelardo de Fátima Rafael, Ercília Salomé Mucavele e Yula Josefina Samboco uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Lifutuane Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Mahaque na Vila Municipal de Vilankulo na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil de obras públicas;
- b) Pinturas, reabilitações e projectos;
- c) Venda de material de construção em forma de estaleiro etc;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de oitenta e cinco por cento do capital social, equivalentes a dezassete mil meticais para o sócio Abelardo de Fátima Rafael, dez por cento, equivalente a dois mil meticais para Ercília Salomé Mucavele e os restantes cinco por cento, equivalente a mil meticais para Yula Josefina Samboco.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abelardo de Fátima Rafael, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente.

Dois) O gerente, com consentimento dos seus sócios poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária será feita pelos dois sócios como assinantes principais, cabendo a estes conferir uma procuração caso se mostre necessário

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Junho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

INAGRICO- Máquinas & Ferramentas, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma mudança de denominação,

cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Indústria, Agricultura e Comércio, Limitada – INAGRICO e António Albano Silva mudam a denominação da sociedade da Indústria, Agricultura e Comércio, Limitada – INAGRICO, passando a denominar-se MAQUIFER – Máquinas & Ferramentas, Limitada, cedem a totalidade das suas quotas ao Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MAQUIFER-Máquinas & Ferramentas,

Limitada, e tem a sua sede na Av. Fernão de Magalhães número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos socios, a sociedade poderá transferir a sede para outro local, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade passará a ser exercida pelo único sócio, Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 10s,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE